



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
ESTADO DE SERGIPE**

**Resolução nº 02 de 22 de fevereiro de 2024**

Dispõe sobre a concessão e os valores das “diárias” dos vereadores e servidores da Câmara Municipal e revoga a Resolução nº 01 de 2023.

A Câmara Municipal de Areia Branca/SE DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**Da Concessão e Competência**

**Art. 1º** - O Vereador ou servidor desta Câmara Municipal que se deslocar em serviço ou em missão oficial da Câmara fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

**Parágrafo Único.** A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o Vereador ou servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - A diária será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante ofício apresentado pelo Edil ou pelo servidor com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Parágrafo único.** O ofício de solicitação de diária deverá obedecer ao modelo constante no Anexo III dessa Resolução.

**Praça Joviniano freire de Oliveira, s/nº - CEP 49580-000 – Areia Branca/SE**

**CNPJ: 04.097.709/0001-08 – Fone: (79) 99892-2234**

**e-mail: cvereadoresareiabranca@gmail.com**



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
ESTADO DE SERGIPE**

**Art. 3º** - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

**CAPÍTULO II**

**Dos critérios de fixação das diárias**

**Art. 4º** - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme de acordo com os Anexos I e II desta Resolução, tudo em consonância com as norma vigentes.

**Parágrafo único:** O servidor que se deslocar acompanhando o vereador fará jus ao mesmo valor da diária do vereador.

**SEÇÃO I**

**Da diária para dentro do Estado**

**Art. 5º** - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe terá o valor indicado no Anexo I desta Resolução.

**SEÇÃO II**

**Da diária para fora do Estado**

**Art. 6º** - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe terá o valor indicado no Anexo II desta Resolução.

**Art. 7º** - O valor da diária será reduzido em 30% caso a Câmara Municipal adquira pacote de viagem que inclua passagem aérea, terrestre ou marítima e hospedagem.

**CAPÍTULO III**

**Do pagamento de diária**

**Art. 8º** - O pagamento das diárias a que o Vereador ou servidor fizer jus, será paga em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua



## CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA ESTADO DE SERGIPE

sede ou localidade em que tem exercício, devendo o pagamento ser realizado antes do deslocamento, exceto nas seguintes situações:

- I - em caso de emergência, devidamente caracterizadas;
- II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

**Art. 9º** - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas que deverão ser complementadas no momento do pagamento da folha seguinte.

**Parágrafo único.** Se o Vereador ou servidor não restituir o valor da diária recebida em excesso no prazo referido no *caput* deste artigo, o valor devido será descontado no contracheque do mês seguinte do Vereador ou servidor.

**Art. 10** - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (nota fiscal e recibo da hospedagem; comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado; nota fiscal ou recibo de restaurante onde houver se alimentado; nota fiscal ou cupom de pedágio; nota fiscal ou cupom de abastecimento do veículo; declaração do órgão visitado; certificado de participação em curso) dentre outros.

**Art. 11** - Quando o Vereador ou servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível fazendo constar a placa do veículo utilizado, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 12** - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á aos servidores integrantes dos quadros administrativos da Casa.

**Praça Joviniano freire de Oliveira, s/nº - CEP 49580-000 – Areia Branca/SE**

**CNPJ: 04.097.709/0001-08 – Fone: (79) 99892-2234**

**e-mail: cvereadoresareiabranca@gmail.com**



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
ESTADO DE SERGIPE**

**Art. 13** - As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez.

**Art. 14** - O Vereador ou servidor que por motivo justificado não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento fará imediatamente comunicação à autoridade competente para as providências necessárias.

**Art. 15** - No valor da diária estabelecida de acordo com as disposições desta Resolução não está incluída a parte referente à cobertura de despesa com deslocamento para a localidade onde se realizará a atividade bem como inscrição do vereador ou servidor em evento.

**Art. 16** – Periodicamente deverá ser realizada atualização das tabelas de diárias, para fora e para dentro do Estado, nos moldes constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

**Art. 17** – Fica revogada a Resolução nº 01 de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 18** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Areia Branca/SE, 22 de fevereiro de 2024.

**JOSE FRANCISCO  
DAS CHAGAS  
FILHO:59129190568**

Assinado de forma digital por  
JOSE FRANCISCO DAS  
CHAGAS FILHO:59129190568  
Dados: 2024.02.22 15:55:57  
-03'00"

**JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO  
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
ESTADO DE SERGIPE**

**ANEXO I  
TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO**

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA
	COM PERNOITE
VEREADORES	R\$ 350,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 350,00

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA
	SEM PERNOITE
VEREADORES	R\$ 200,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 200,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
ESTADO DE SERGIPE**

**ANEXO II  
TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO**

<b>CARGOS</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b>
VEREADORES	<b>R\$ 1.100,00</b>
DEMAIS SERVIDORES	<b>R\$ 850,00</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
ESTADO DE SERGIPE**

**ANEXO III  
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**

Nome do Vereador / Servidor	
Função	
Unidade de Lotação	
Período de deslocamento	

Itinerário:

( ) Capital – Aracaju      ( ) Interior do Estado      ( ) Outros Estados

	Município/Estado	Data	Horário
Saída			
Chegada			

Motivo do deslocamento:

---

---

---

-----, ---- de..... de 2024

(Nome do servidor solicitante)  
Assinatura do servidor solicitante